

PROJETO DE LEI Nº. 12/2026 DE 19 DE JANEIRO 2026.

61
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. *12.14* Pag. *1*

Data: *19/01/2026*

14:00 Hora

**CONCEDE REVISÃO GERAL NA
REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS
TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DE CACEQUI-RS, Senhor **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 37 inciso X da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É concedida revisão geral da remuneração dos conselheiros tutelares, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º. O percentual de revisão geral concedido, corresponde a variação oficial acumulada do IPCA no período de janeiro a dezembro de 2025;

Art. 4º. - A revisão geral da remuneração, estabelecidos no "caput" do art. 1º incidirá sobre as tabelas vigentes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em *19/01/2026*
Presidente

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em *19/01/2026*
Presidente

Camara
A ORDEM DO DIA
Em *19/01/2026*
Presidente

29.01.26 APROVADO
Em *19/01/2026*
Presidente

no mês de Janeiro do corrente ano, incorporando-se aos salários, vencimentos e vantagens dos servidores municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 31.90.11.00.00.00; 31.90.13.00.00.00; 31.90.16.00.00.00; 31.91.13.00.00.00; 31.90.01.00.00.00; 31.90.03.00.00.00; 33.90.08.00.00.00 e recursos consignados no orçamento de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO DE CACEQUI EM 19 DE JANEIRO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei em anexo, que versa sobre a revisão geral anual na remuneração dos conselheiros tutelares.

A Administração Municipal em cumprimento das disposições Constitucionais (art. 37 X Carta Magna) bem como em obediência as determinações legais pertinentes à matéria, concede revisão geral anual aos conselheiros tutelares no percentual de 4,26%, (quatro vírgula vinte e seis por cento) com base no IPCA-IBGE acumulado no ano de 2025.

Informamos ao Ilustrados Edis, que os índices aplicados na revisão geral das remunerações, estão dentro do limite permitido pela LC 101/2000.

Salientamos aos dignos Parlamentares que, a despesa proposta está devidamente prevista na LOA.